LEI MUNICIPAL Nº 1183 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera a Lei Municipal nº 1091 de 02 de março d 1997 e Contém outras providências

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 1091, de 02 de março de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

SEÇÃO I
Da composição

I – PREFEITURA MUNICIPAL

a) 01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 – representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 – representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E TRABALHADORES DO SUS

a) 01 – representante do SUS – Federal;
b) 01 – representante do SUS – Estadual;
c) 01 – representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos e privados contratados pelo SUS;
d) 01 – representante da área de enfermagem.

III – DOS USUÁRIOS

a) 01 – representante do Comércio – CDL;
b) 01 – representante da Rede Escolar;
c) 01 – representante da Igreja Católica;
d) 01 – representante das Igrejas Evangélicas;
e) 01 – representante da Defensoria Pública;
f) 01 – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
g) 01 – representante da Escola da Zona Rural;
h) 01 – representante de Conselhos ou Associações Comunitárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1091, de 02 de março de 1997.

Rio Pardo de Minas, 20 de fevereiro de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal